



LEI N° 3.686 DE 04 DE MARÇO DE 2024



LEI N° 3.686 DE 04 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia com o objetivo de atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora no quadro clínico.

§ 1º – Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem interdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições biopsicossociais.

§ 2º – Entende-se como praticante de equoterapia, a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

§ 3º - A prática da equoterapia, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997), é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 2º - A prática da equoterapia será orientada com observância nas seguintes condições, entre outras, em conformidade com a Lei Federal 13.830, de 13 de maio de 2019:

I – equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário, e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta educacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) instalações apropriadas;
- b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/0A3B-D0C9-DF-A3-C819> e informe o código 0A3B-D0C9-DF-A3-C819





permitirem;

- e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade;

Art. 3º - Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento a ser definido pelo Poder Executivo, através das Secretarias competentes.

Art. 4º - O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 5º - O tratamento será ofertado a crianças, independente da faixa etária, e as vagas para os adultos serão ofertadas mediante estrutura adequada para o respectivo tratamento.

Art. 6º - Para fins de cumprimento e fortalecimento desta Lei, parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação podem ser firmados entre Poder Público, entidades particulares, associações, instituições de ensino e similares, para fins de desenvolvimento das atividades técnicas de equoterapia.

Art. 7º - Os centros de equoterapia deverão apresentar a documentação necessária a ser solicitada pelo Poder Executivo através de Decreto que complementará esta Lei.

Art. 8º - Na hipótese de despesas decorrentes de atuação do Poder Público Municipal no desenvolvimento da equoterapia, tais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias de Secretarias competentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo, subscrito por César Durando, Gaturiano Cigano, Manoel da Acosap, Marquinhos do N-4, Samara da Visão, Josivaldo Barros, Diogo Hoffmann, Alex de Jesus, Maria Elena de Alencar, Gilmar dos Santos Pereira, Elismar Gonçalves, Zenildo Nunes, Ruy Wanderley, Capitão Alencar, Marquinhos Amorim, Osório Siqueira e Edilsão do Trânsito.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0A3B-D0C9-DFA3-C819> e informe o código 0A3B-D0C9-DFA3-C819

D